

AVISO DESFAZIMENTO DE BENS N° 01/2025

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME-MDS, torna PÚBLICO aos órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta, do Distrito Federal, Estados e Municípios, organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#) e demais conforme estabelece o art. 8º do Decreto 9.373/18, que procederá ao desfazimento de bens inservíveis, classificados como irrecuperável e antieconômico, em atendimento às determinações contidas no art. 76 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 9.373/18 bem como na Portaria de número Portaria nº 679, de 24 de outubro de 2023.

Os interessados na obtenção de doações de material permanente listados no sítio eletrônico, deverão observar as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DOAÇÃO

1.1. Os pedidos de doação deverão ser dirigidos a Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA com a indicação do número deste Aviso e do (s) lote (s) pretendido (s).

1.2 As solicitações deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>

1.2.1 Deverá ter cadastro no “**gov.br**”, para poder acessar.

1.2.2 Caso haja dúvidas na inclusão da documentação, entrar em contato com o Protocolo área responsável, pelo número de telefone: (61) 2030.1631/1632.

1.2.3 A data para registro da entrega dentro do prazo, será a registrada no sistema no dia da solicitação.

1.3 O interessado deverá encaminhar juntamente com o pedido de doação os seguintes documentos:

a) Órgãos da Administração Pública

a.1) Termo de posse e/ou compromisso, e nomeação da autoridade no Diário Oficial, competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação.

a.2) Documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a.1”, com foto, no qual conste o número do RG e CPF”

b) Instituições filantrópicas como: organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#); e demais conforme estabelece o art. 8º do Decreto 9.373/18:

b.1) As que se referem a Lei 9.637, de 15 de maio de 1998; Art. 2º , itens I e II;

b.2) As que se referem a Lei nº 9.790, de 23 março de 1999; Comprovante de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, ou associações e cooperativas que atendem os requisitos previstos no Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022.

b.3) Ata da Assembleia Geral da instituição designando o atual presidente da instituição;

b.4) CNPJ;

b.5) Certidão Conjunta Negativa em relação aos débitos ao erário público;

b.6) Certidão de quitação de débitos trabalhistas emitida pela Caixa Econômica Federal.

b.7) documento de identificação nacional do presidente da instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

2.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Aviso e que esteja, no mínimo, **com validade** até a data da emissão do respectivo Termo de Doação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

3.1 Caso haja mais de uma manifestação de interesse pelo mesmo lote, a aprovação obedecerá a seguinte ordem de preferência, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 11 de novembro de 2018, do **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão**:

I - órgãos da Administração Pública direta de qualquer dos Poderes da União, autarquias federais e fundações federais;

I- estados, Distrito Federal e municípios;

III - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#) e ainda associações e cooperativas que atendem os requisitos previstos no Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022.

§ 1º Na hipótese de haver interessados pertencentes à mesma categoria institucional, será obedecida a ordem cronológica de registro no Doações.gov.br, caso não haja interesse manifesto no Doações.gov.br, será efetuado sorteio.

§ 2º Na modalidade de movimentação por transferência, interna ou externa, será obedecida a ordem cronológica de registro no Doações.gov.br

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de alienação sujeitas a procedimento licitatório.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 Havendo mais de um órgão do mesmo grau de preferência o desempate será feito de acordo com a ordem de chegada das solicitações, se não houver interesse pelo registro no Doações.gov.br.

4.2 Havendo Lotes para doação com mais de uma instituição filantrópica qualificadas como organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#) e ainda associações e cooperativas que atendem os requisitos previstos no Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022, interessadas, elas serão sorteadas entre as entidades devidamente habilitadas, respeitando-se o equilíbrio equitativo entre as instituições participantes;

§1º O sorteio de que trata o caput deverá acontecer em sessão pública, por sorteio contendo a numeração dos lotes, entre as instituições habilitadas, após convocação formal, com antecedência mínima de 48 horas, com emissão do relatório de sessão pública;

§2º Todas as instituições convocadas na forma do deste artigo, participarão do sorteio, devendo ter um representante ao evento no dia e hora indicados na convocação, sendo que, as instituições que não comparecerem serão desclassificadas.

§3º O sorteio obedecerá à ordem numérica dos lotes, sendo que a instituição contemplada em um lote não participará do sorteio de outro lote do mesmo aviso de desfazimento até que todas as demais instituições convocadas tenham sido contempladas.

§4º As deliberações da ordem dos sorteios, serão obrigatórias a todas as instituições participantes.

4.3 Os materiais destinados à doação que restarem após o atendimento de todos os pedidos serão oferecidos aos órgãos ou entidades habilitados no Aviso de Desfazimento de Bens, respeitada a ordem de preferência definida no item 3.1 deste Aviso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O prazo para solicitação de doação e de entrega da documentação consignada no item 1.3, será de 5(cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Aviso no sítio da internet do MDS.

5.2 O resultado com os órgãos e entidades que receberão os bens será publicado no sítio da internet MDS no prazo de até 30 dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão do prazo para recebimento de pedidos de doação, podendo ser prorrogado, quando devidamente justificado.

5.3 A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO e não poderá exceder 10 dias úteis, contados da data de notificação ou publicação da relação dos órgãos ou entidades que receberão os bens, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único - Os bens que não forem retirados no prazo fixado no caput poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Aviso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

6.1 As despesas com o transporte dos materiais e bens doados deverão correr por conta do donatário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - AS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão examinados pela área de material e patrimônio e submetidos à Coordenação Geral de Logística e Administração.

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Secretaria Executiva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME